

EM PAUTA PARA O  
31/08/78 a 13/09  
Em 16/08/78  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 581/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mes de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

CLAIDES TERESINHA DA ROSA contra

MYRIAM CARDOSO BANDEIRA

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Subst.º

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Fér. prop., Saldo sals., Reajuste salarial.  
Sub-total: Cr\$ 224,60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. L. de Moraes  
Protocolo n.º 581 / 78  
Em 16 / 08 / 78

Proc.nº 581/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
CLAIDES TERESINHA DA ROSA

(Reclamante)

doméstica

solteira

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Bom Jardim de Brochier - perto do Armazém de Genico Elauter — N.º

73.961, Série 543, e apresentou a seguinte reclamação contra

MYRIAM CARDOSO BANDEIRA

Residência

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Cel. Antônio Inácio-379-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 06.06.77 até 11.08.78, quando foi demitida.

Que recebia Cr\$500,00 por mês.

Que pediu reajustamento de salário mas não lhe foi concedido.

Que não recebeu salários de 11 dias de agosto.

Que não recebeu férias proporcionais.

RECLAMA

Férias prop.(1/12).....Cr\$42,00

Saldo de salários(11 dias).....Cr\$182,60

Reajuste salarial.....a calcular

Sub-total.....Cr\$224,60

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 31 de agosto de 1978, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Claides Teresinha da Rosa

Claides Teresinha da Rosa(rcte.)

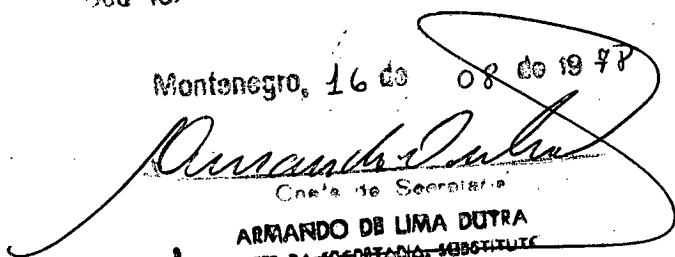
ampo

Armando Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 16 de 08 de 1977

  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 581/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. a. MYRIAM CARDOSO BANDEIRA

Rua: Cel. Antonio Inácio, 379 -Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : CLAIDES TERESINHA DA ROSA

Reclamado : MYRIAM CARDOSO BANDEIRA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS. ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 , no dia trinta e um (31) do mês de agosto/78 ..... às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato:

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 16 de agosto de 19 78

*Mi Euani Bom Jardim*

*Armando de Liza Petta*  
ARMANDO DE LIZA PETTA  
PROCURADOR GERAL

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 25, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a sra. MYRIAM CARDOSO BANDEIRA na pessoa de seu esposo, sr. JOSE ERNANI BOOS BANDEIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 25 de agosto de 1978

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just avsl subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4.

Em 31 de agosto de 1978

*Admando de Lima Dutra*  
ADMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

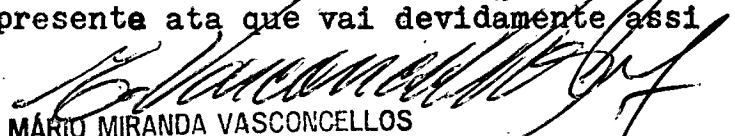



4/8

**PROCESSO N.º 581/78**

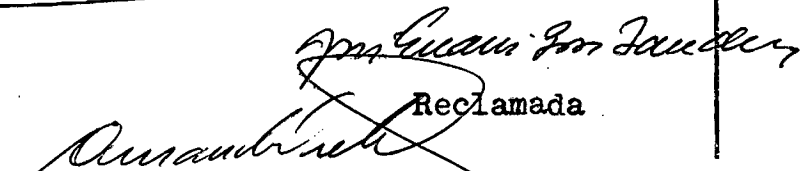
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M'VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDES TERESINHA DA ROSA, reclamante e MYRIAM CARDOSO BANDEIRA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais, saldo salário, reajuste salarial. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu esposo Sr. José Ernani B. Bandeira. DEFESA PRÉ-VIA: que não tem a reclamante direito ao saldo de salário pleiteado, eis que o que lhe cabe é salário correspondente a cinco dias; que esses cinco dias corresponde ao que foi trabalhado após o recebimento do salário do último mês (julho); que não houve promessa de aumento de salário para a reclamante, a sua remuneração era a que consta na CTPS, Cr\$ 500,00 por mês; que entende que a reclamante não tem direito a férias proporcionais; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto quanto aos cinco dias de salário. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que depois que saiu do emprego, dormiu uma noite na casa da reclamada; que não é verdade que tivesse dito que havia ajuizado a reclamatória para sujar o nome da reclamada; que ajuizou a reclamatória por que foi despachada; nada mais foi perguntado. As partes chegaram a um acordo: o reclamado paga neste ato Cr\$ 200,00 a reclamante. Com o recebimento dessa importância a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pelo, digo, pro rata no valor de Cr\$ 20,00, cabendo Cr\$ 10,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante  
Claudes Teresinha da Rosa

  
Reclamada  
ARMAO DE LIMA DUTRA  
MLFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF

abaixo, nesta data.

Em 31 de agosto de 1978

*Armando Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF - <b>012739320-20</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>31.08.78</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>MYRIAM CARDOSO BANDEIRA</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Cel. Antonio Inácio</b>		07 NÚMERO <b>379</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO <b>95780</b>	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE PAGAMENTO	16 REFERÊNCIAS <b>3 000-581/78</b>	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>10,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$	
ORÇÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>581/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S) <b>Claides Teresinha da Rosa</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 VALOR - CR\$	
RECLAMADO(A) <b>Myriam Cardoso Bandeira</b>		26 CÓDIGO	29 VALOR - CR\$	
GUIA N.º <b>315/78</b>	EXPEDIDA EM <b>31/08/78</b>	28 TOTAL		<b>10,00</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Barco do Brasil S.A.</b>	<b>Montenegro RS</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>10000000</b>		

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 09 de 1978

*Armando Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Armando Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO